

Fátima Correia

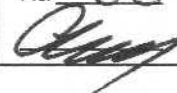
NOTÁRIA

Livro

196

Fls.

88



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia um de março de dois mil e doze, perante mim, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, notária com Cartório sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, cidade de Vila Real, compareceram os outorgantes: -----

--- **MÁRIO JORGE DA CRUZ RODRIGUES**, casado, natural da freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó; -----

--- **ANTÓNIO LUIS DOS REIS ALVES**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Alijó; -----

--- **ARLINDO JOSÉ DE SOUSA TEIXEIRA**, solteiro, maior, natural da dita freguesia e concelho de Alijó, todos residentes no lugar de Cheires, freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó. -----

--- Que intervêm respectivamente na qualidade de Vice - Presidente, Tesoureiro e Secretário da Direção e em representação da "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SALVAÇÃO PÚBLICA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES**", com sede na Rua Central, número nove, lugar de Cheires, freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, pessoa colectiva número **quinhentos e um milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e oito**, com poderes para o acto conforme verifiquei pelas fotocópias das actas da Assembleia Geral, uma com o número 26, de quinze de Maio de dois mil e onze, outra com o número 23 – A, de oito de fevereiro de dois mil e dez e uma da acta da Direção, de delegação de poderes com o número 88 de vinte e um de fevereiro de 2012, que arquivo. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição do Cartão de Cidadão número 08205863 válido até 16/02/2017, Bilhete de identidade número 11607878 de 09/05/2007, emitido pelos S.I.C. de Vila Real e Cartão de Cidadão

conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;

a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente:

associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo demais legislação aplicável.

ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios,

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens,

(FINS)

ARTIGO 3º

A Associação tem âmbito local e portanto a sua área de atuação própria é a do concelho de Alijó, constituído pelas freguesias de Sanfins do Douro, Vilar de Maçada e Vila Verde cumprindo os limites da divisão administrativa do país, é, por natureza e tradição, apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

ARTIGO 2º

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cheires, NIPC: 501.248.838, fundada em 1930 é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cheires, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Central, n.º 9, 5070-342, lugar de Cheires, freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó.

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

CAPÍTULO I

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



Fols. _____

1.º Fols. 88

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional Liga dos Bombeiros Portugueses;

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;

f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;

h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar,

ARTIGO 5º (ATRIBUIÇÕES)

A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade fixado pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 4º (PATRIMÓNIO SOCIAL)

b) Atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária;

c) A promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
 2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e/ou objetivos da Associação.
 3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.
 4. São insígnias da Associação a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do Anexo 1 aos presentes Estatutos.

ARTIGO 6º (SIMBOLS)

valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
 j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
 k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
 l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parcerias ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral.
 m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
 n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
 o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua atribuição e competência;
 p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
 q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top left and several smaller ones below.



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES

(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

ARTIGO 7.º

1. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 14 anos que tenham bom comportamento moral e cívico.
 - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.
 2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 14 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder paternal ou o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

(INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

ARTIGO 8.º

1. A inscrição de associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e admitida pela Direcção.
2. Tratando-se de pessoas coletivas a inscrição será assinada por quem legalmente a representar.
3. As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos associados que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.
4. Findas as 48 horas a que alude o número anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião de Direcção, que sobre elas deliberará, desde logo, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respetivos processos, para a Direcção se pronunciar em definitivo.
5. Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente que poderá recorrer para a Assembleia-Geral no prazo de trinta dias, a contar da data em que lhe foi feita a comunicação.

(CLASSIFICAÇÃO)

ARTIGO 9.º

1. Os Associados classificam-se como:
 - a) Fundadores
 - b) Efetivos
 - c) Beneméritos
 - d) Honorários

1. Constituem direitos dos Associados efetivos:
- Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
 - Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65.º;
 - Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º;
 - Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
 - Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requereram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;

ARTIGO 10.º (DIREITOS)

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

- e) Auxiliares/Ativos
- São Associados fundadores aqueles que contribuíram para a criação da Associação cujos nomes constam do Anexo 2.
 - São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuíam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-geral.
 - São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
 - São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
 - São Associados Auxiliares/Ativos os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.
 - A admissão (como Associado Auxiliar/Ativo) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direção.



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES

[Handwritten signatures and initials]

residência;

situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de

i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer

h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;

g) Pagar pontualmente a quota fixada;

irregularidades de que tenham conhecimento;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer

por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;

e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e

ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou

nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;

regulamentares;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e

para o seu prestígio;

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto o possível

além de outros previstos na lei geral;

São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício,

ARTIGO 11.º (DEVERES)

qualidade de sócios efectivos.

podendo ainda ser membros eleitos para os corpos sociais, salvo se adquirirem a

Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo, não

4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em

bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e

3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados

podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não

l) Desistir da qualidade de Associado.

custos;

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos

Associação e dos seus interesses de Associado;

j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da

prosseguidos pela Associação;

i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES

(Handwritten signatures and initials)



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES

ESTATUTOS

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).

SECÇÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12º

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11.º.

ARTIGO 13º

(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

a) – Advertência verbal;

b) – Advertência por escrito;

c) – Suspensão até doze meses;

d) – Expulsão.

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 14.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 15.º

(RECURSOS)

ARTIGO 18.º
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

a) Louvor concedido pela Direção;

b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;

c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;

d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.

ARTIGO 17.º
(DISTINÇÕES)

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

1 - Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 - Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

ARTIGO 16.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2 - Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



(Handwritten signatures)

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
- Exonerados a seu pedido;
 - Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

ARTIGO 20.º

- 1 - Perdem a qualidade de associados:
- Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - Os que pedirem a exoneração;
 - Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.
 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direção.
 - O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

ARTIGO 19.º

- Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, pelo período máximo de um ano.
- Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

**ARTIGO 21.º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.

**ARTIGO 22.º
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

**ARTIGO 23.º
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)**

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respectivo corpo de bombeiros.

**ARTIGO 24.º
(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)**

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovaram com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO 27.º

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

ARTIGO 26.º

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

(POSSE)

ARTIGO 25.º

2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 - É vedado à associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES

(Handwritten signatures and initials)

(FORMA DE OBRIGAR)**ARTIGO 31.º**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)**ARTIGO 30.º**

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa.

(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**ARTIGO 29.º**

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

(REPRESENTAÇÃO)**ARTIGO 28.º**

responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



(Handwritten signatures)



1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 32.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 33.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral
- c) A condenação por crime grave
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 34.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargos apenas completam o mandato.

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-Geral;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)**ARTIGO 37.º****SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS**

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34.º.

(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)**ARTIGO 36.º**

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**ARTIGO 35.º****SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO****SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL**

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;

discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na

recursos cuja decisão seja competência desta;

d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e

c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;

Assembleia-geral;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da

convocadas;

a) Convocar, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho

Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

ARTIGO 38.º

participações ou outras que a Associação detenha;

o) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como

excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

n) Autorizar a Direção a contratar ou fazer empréstimos e aquisições, desde que

membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;

m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os

aprovados em Assembleia-Geral;

l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos

Honrários;

k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e

como a periodicidade e forma de pagamento;

j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem

os Estatutos e Regulamentos;

sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com

i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe

órgãos suplementares propostas pela Direção;

h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e ainda os

do Conselho Fiscal;

g) Apreciar e votar o relatório e conta de gestão do ano anterior bem como o parecer

f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;

e destino dos bens.

e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária

d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;

c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



[Handwritten signatures]

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
- b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho

ARTIGO 41.º
(REUNIÕES)

SUBSECÇÃO III
FUNCIIONAMENTO

- regulamentos;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

ARTIGO 40.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

- Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- ARTIGO 39.º**
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral.
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)**ARTIGO 44.º**

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos e desde que o aviso convocatório assim o determine.

2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º.

(FUNCIONAMENTO)**ARTIGO 43.º**

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de 15 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. A comparação de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)**ARTIGO 42.º**

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de 15 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. A comparação de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
a) - A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
b) - A requerimento fundamentado e subscrito por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade;
c) - A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo;

4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Fiscal, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES



(MR) A Af

ARTIGO 48.º

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

(ATAS)

ARTIGO 47.º

2 - São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

ARTIGO 46.º

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

ARTIGO 45.º

1 - É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
de trabalho e vencimentos;
f) Contratar e gerir o pessoal da Associação fixando os respetivos horários
dos livros, nos termos da lei;
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração
anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
Orgamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano
d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Atividades e
de gerência, bem como o plano de Atividades e Orgamento para o ano seguinte;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas
b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados;

designadamente:
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe,

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

ARTIGO 50.º

1. A Direção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe,
designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados;
b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas
de gerência, bem como o plano de Atividades e Orgamento para o ano seguinte;
d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Atividades e
Orgamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano
anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração
dos livros, nos termos da lei;
f) Contratar e gerir o pessoal da Associação fixando os respetivos horários
de trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das
Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano
seu substituto.

3. Terá assento nas reuniões da Direção, o comandante do corpo de bombeiros ou o

Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

1. A Direção é composta por 4 membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-

(COMPOSIÇÃO)

ARTIGO 49.º

SUBSECÇÃO II DA DIREÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos
Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos
n.º 1 e 2 no artigo 29.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares
vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse
mesmo órgão.

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



- de Atividades e Organismo, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos;
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocoladamente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



apreciação da Direção;

b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à relação da Direção a apresentar em Assembleia-Geral;

a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o designadamente:

colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE) ARTIGO 52.º

desde que sejam legalmente delegáveis.

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção;

f) Integrar o Conselho Disciplinar;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

a) Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;

Compete ao Presidente da Direção:

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE) ARTIGO 51.º

bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;

dd) Propor à Assembleia-Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;

3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efetivo da Direção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES

(Handwritten signatures)

1. Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
 - g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
 - h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
 - j) A atualização do inventário do património associativo;

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

ARTIGO 54.º

1. Compete ao Secretário:
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

ARTIGO 53.º

- c) Na observância dos preceitos orgânicos e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES

l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

**ARTIGO 55.º
(COMPETÊNCIAS DOS SUPLENTE DA DIRECÇÃO)**

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

**ARTIGO 56.º
(FUNCIONAMENTO)**

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 29.º e número um do artigo 48.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

**SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 57.º
(COMPOSIÇÃO)**

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2 – Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

**ARTIGO 58.º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**
1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

- Compete ao Secretário Relator:
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Prover todo o expediente;
 - c) Lavar as atas no respetivo livro;

ARTIGO 61.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 60.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
 - c) Integrar o Conselho Disciplinar;
 - d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 59.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



(Handwritten signatures and initials)

1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.

2- A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

(PROCESSO ELEITORAL)

ARTIGO 64.º

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

ARTIGO 63.º

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-Geral.

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 – Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

(FUNCIONAMENTO)

ARTIGO 62.º

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES



ARTIGO 67.º

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista única para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, com antecedência mínima de 24 horas da data e hora marcadas para as eleições.

3 – As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

4 – As listas são nominais devendo conter a indicação dos candidatos para cada um dos órgãos.

5 – As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação.

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)**ARTIGO 66.º**

1 – São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres;

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

(ELEGIBILIDADE)**ARTIGO 65.º**

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES

[Handwritten signatures and initials]

(DAS DESPESAS)
ARTIGO 69.º

- São receitas da Associação:
- a) Os produtos das quotas dos associados efetivos;
 - b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
 - c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
 - d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
 - e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
 - f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
 - g) Os rendimentos de bens próprios;
 - h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
 - i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
 - j) O produto de subscrições e de peditórios;
 - k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

(DAS RECEITAS)
ARTIGO 68.º**CAPÍTULO V**
DA GESTÃO FINANCEIRA

- 1 - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 2 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
- 3 - É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com assinatura reconhecida.
- 4 - A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 4 (quatro) horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Assembleia geral a que diga respeito a lista.
- 5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

(FORMA DE VOTAÇÃO)

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAIRES



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte e cinco associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

ARTIGO 72.º

**CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, que presidirá, da Direção e do Conselho Fiscal.

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

ARTIGO 71.º

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

ARTIGO 70.º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;

b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;

c) Encargos com o pessoal da Associação;

d) Encargos legais;

e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;

f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da

(CORPO DE BOMBEIROS)

ARTIGO 75.º

legislação aplicável.

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a

(LEI APLICÁVEL)

ARTIGO 74.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO IX

geral.

4- A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitos nos termos da Lei

associados efetivos presentes.

3 – A Assembleia-Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os

assembleia.

votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da

convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de

2 – A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de

1 – A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.

(DISSOLUÇÃO)

ARTIGO 73.º

DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO VIII

da lei.

4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra

trinta associados.

menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo

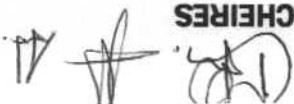
Assembleia-Geral.

a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
 2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

(NORMA TRANSITÓRIA)

ARTIGO 77.º

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

ARTIGO 76.º

publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES

(Handwritten signatures)

Fénix bordado a ouro que sobre a fogueira, renasce das próprias cinzas, ostentando sobre o peito o brasão da vila de Alijó, ladeado por dois machados cruzados, figurando por cima "Bombeiros Voluntários" e por baixo "Cheires"



Descrição do Estandarte

Fénix que, sobre a fogueira, renasce das próprias cinzas, ostentando sobre o peito o Padroiro de Cheires - S Tiago, ladeado por dois machados cruzados e por baixo a divisa "Vida por Vida"



Descrição do emblema

Anexo I

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



- Manuel Correia Pinto
- Jorge Maria Seródio
- António de Carvalho
- Joaquim Pinto Fernandes
- José Joaquim Alves Fraga
- José dos Santos Cruz
- Eduardo Teixeira
- Alfredo Teixeira Pinto
- Manuel Azevedo Teixeira Monteiro
- Ildio Augusto Teixeira
- Carlos Alberto de Sousa
- António Augusto Teixeira
- Abel Batista Pinto
- António Augusto Nunes Pinto
- José Augusto Pinto Fraga
- Henrique Pinto de Assunção
- Eduardo Pinto Fraga
- Joaquim Pinto Fraga
- António Maximino
- Armando Teixeira Pinto
- Joaquim Alves de Sousa
- Raul Sérgio de Sousa Fraga
- Padre Francisco Martins Rodrigues Caridade
- António Sampaio
- António Azevedo Monteiro
- Belisario Teixeira de Sousa
- Manoel de Sousa Miguel
- José do Nascimento Teixeira Diniz
- Manoel José Correia Pinto
- Joaquim António dos Reis
- Anselmo Augusto Teixeira
- Armando Teixeira da Cruz
- Sebastião Maria Pinto Pizarro
- Manoel Adolfo Pinto Villela
- João de Moraes e Sousa
- Alberto Eduardo de Moraes e Sousa
- Eduardo Teixeira Monteiro
- Joaquim Pinto Fernandes
- Joaquim Teixeira da Cruz

Sócios Fundadores:

Anexo 2

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES



(Handwritten signatures and initials)

Maria Jorge da Cruz Rodrigues

António Luís Reis ~~Reis~~

Alto for' de S. = 10000

~~Henrique, M. M. P.~~